

LEI Nº 31/97
(de 15 de setembro de 1997)

Concede Redução de Alíquota e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

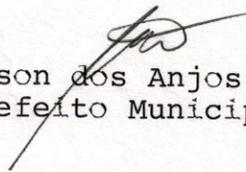
Art. 1º - É concedido excepcionalmente a LEIVA SILVA DE OLIVEIRA - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5 (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 1997.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal